

Referência: Processo nº 202500036000594

Interessado(a): @nome_interessado@

Assunto: Habilitação Técnica - RS Engenharia

DESPACHO Nº 2849/2025/GOINFRA/DOR-06105

1 Trata-se da contratação 110174 - Contratação de empresa especializada para a execução de obras e/ou serviços de Pavimentação Asfáltica da Rodovia GO-589 - Trecho: Santa Maria/Hidrolândia, com extensão de 11,84 Km, nesse estado.

2 Considerando o encaminhamento dos autos para análise e julgamento da habilitação técnica da licitante quanto aos quesitos técnicos, operacional e profissional, informamos que após análise, anexamos ao presente processo o Relatório de Habilitação Técnica (SEI 76227014), em atendimento ao Despacho 270 (SEI 76211673), onde solicitou-se esta análise.

3 Diante dos fatos apresentados e com base na análise realizada, esta Diretoria conclui que a documentação de habilitação técnica e resposta à diligência da RS ENGENHARIA LTDA tratou da seguinte forma:

4 A empresa apresentou o atestado nº 1159/2011 (pág. 37 à 41) e justifica dizendo que a área de execução dos serviços descritos no referido atestado não corresponde a loteamento, condomínio residencial ou ciclofaixa, mas o próprio atestado citado deixa claro em seu objeto, item “1 – OBRA: Obras de Pavimentação Asfáltica e Galeria de Águas Pluviais parciais nos bairros Granja Santo Antônio, Jardim Tesouro, Vila Rica, Jardim Alvorada, Parque São Conrado..., da cidade de Anápolis”, o que deixa claro que se trata de serviço de pavimentação urbana e não pavimentação rodoviária.

5 Justifica também foi com relação à soma de atestados, citando o item 8.7.6 do edital dizendo que poderia fazer a somatória de 2 atestados em caso de consórcio, mas o item citado, trata como serão consideradas as quantidades executadas no atestado em caso de o serviço ter sido feito em consórcio, ou seja, proporcional à participação de cada consorciada.

6 Além de citar alguns editais recentes onde é autorizada a somatória de atestados, mas cada licitação tem seu edital e especificidades próprias, logo deve-se ser seguido o que é tratado no edital 04/2025, onde é bem claro em seu item 8.7.2, Quadro 02 “Não será admitido o somatório de atestados para comprovar os seguintes itens”.

7 Assim, a licitante não atende a todos requisitos técnicos e legais previstos no edital. Recomenda-se a continuidade do processo licitatório, conforme resultado apresentado no quadro abaixo:

EMPRESA	RESULTADO
RS ENGENHARIA LTDA	INABILITADA

8 À GELIC para os procedimentos cabíveis e apreciação das demais alegações.

GOIANIA, 25 de junho de 2025.

REGINALDO ROSA DA PAIXÃO

Diretor de Obras Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROSA DA PAIXAO, Engenheiro (a) Civil**, em 25/06/2025, às 17:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **76227218** e o código CRC **56552BC3**.



Referência: Processo nº 202500036000594



SEI 76227218

**Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes**



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
DIRETORIA DE OBRAS RODoviÁRIAS

RELATÓRIO HABILITAÇÃO TÉCNICA:

**RESULTADO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA GO-589
- TRECHO: SANTA MARIA/HIDROLÂNDIA, COM EXTENSÃO DE 11,84 KM**

GOIÂNIA-GO

JUN-2025

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Endereço: Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20 (BR-153, km 493,5), Conjunto Caiçara, Goiânia - Goiás - Brasil - CEP: 74.775-013 Telefone: (62) 3265-4000.

<https://www.goinfra.go.gov.br/>

CONTRATAÇÃO SISLOG Nº: 110174

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO SEI Nº: 202400005041785

RESUMO

O presente relatório tem como objetivo analisar os atestados e/ou certidões de acervos técnico apresentados pelas empresas na fase de habilitação do Edital Concorrência nº 04/2025 – Contratação de empresa especializada para a execução de obras e/ou serviços de Pavimentação Asfáltica da Rodovia GO-589 - Trecho: Santa Maria/Hidrolândia, com extensão de 11,84 Km, nesse estado.

O Edital, publicado em 13/01/2025, teve sua sessão pública em 30/01/2025, atendendo ao prazo mínimo de 10 dias úteis para a apresentação das propostas, conforme é exigido Art. 55 da Lei 14.133/21.

Para análise da qualificação técnica, foram analisada as Certidões de Acervo Técnico –CAT, comprovando que o licitante tenha realizado obras ou serviços similares que comprovem que as quantidades mínimas exigida da parcela de maior relevância.

Na presente contratação teve a participação de 20 (vinte) licitantes, foi analisada a proposta da quinta empresa melhor colocada, RS Engenharia LTDA.

Sumário

1. INTRODUÇÃO	5
2. DA ANÁLISE TÉCNICA	5
Quadro 1 – Resumo da conferência da Habilitação Técnica da RS Engenharia LTDA	6
3. PARECER FINAL	7
Quadro 2 – Habilitação Técnica	7

1. INTRODUÇÃO

O relatório com resultado da Habilitação Técnica é fundamentado no item 8.7 do Edital, "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA".

As exigências adotadas para habilitação técnica desta contratação seguem as diretrizes que consta no Art.67 da lei 14.133/21, informo que para análise técnica foi considerado 50% dos itens de maior relevância, esses itens são fundamentais para realizar a aferição da capacidade dos profissionais e das empresas interessada. Os itens para verificação da experiencia consta no item 8.7.2 do Edital, são eles:

Item	Descrição	Und	Quant.
1	Execução de Serviços de Implantação de Rodovias	km	5,92
2	Estabilização Granulométrica sem Mistura	m ³	39.479,28
3	Tratamento Superficial Duplo - TSD	m ²	75.376,02
4	Microrrevestimento à Frio	m ²	74.013,41
5	Defensa Metálica Semi-Maleável Simples	m	726,13

Para atendimento das exigências relacionadas acima não será admitindo somatório de atestado técnico ou CAT para atendimento de cada item individualmente.

NOTA: Não serão aceitas as comprovações de serviços de manutenção/conservação rotineira de rodovias. Também não serão aceitas as comprovações de execução de vias e ruas de loteamento ou condomínios residenciais. A negativa das situações descritas nesta nota é devido aos serviços não apresentarem nível de complexidade igual ou superior ao objeto apresentado nesta licitação.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Quadro 1 – Resumo da conferência da Habilitação Técnica da RS Engenharia LTDA

HABILITAÇÃO TÉCNICA				
QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL				
RESUMO				
EDITAL Nº 027/ 2024 - GOINFRA				
EMPRESA 01				
EMPRESA: RS Engenharia LTDA				
SITUAÇÃO: INABILITADO				
CONFERÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL				
PROFISSIONAL 01				
NOME:	Renato Sebba Santos			ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS REQUERIDOS
REGISTRO CREA Nº.:	8265/D-GO			ATENDIDO
PROFISSIONAL 02				
NOME:				ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS REQUERIDOS
REGISTRO CREA Nº.:				
CONFERÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL				
INSCRIÇÃO/REGISTRO CREA Nº.:	9387/RF			
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DO CREA:	APRESENTADO	Doc. às Fls.:	25 a 27	(Vencido)
Item	Descrição	Unid	Qtd Min Exigida	Atendeu ao Critério Exigido
01	Execução de Serviços de Implantação de Rodovias	km	5,92	SIM
02	Estabilização Granulométrica sem Mistura	m3	39.479,28	NÃO
03	Tratamento Superficial Duplo - TSD	m2	75.376,02	SIM
04	Microrrevestimento à Frio	m2	74.013,41	SIM
05	Defensa Metálica Semi-Maleável Simples	m	726,13	SIM

Fonte: equipe de julgamento

CONCLUSÃO

A **RS ENGENHARIA LTDA** teve sua habilitação técnica analisada e identificou que a licitante não comprovou qualificação técnica para o serviço Estabilização Granulométrica sem Mistura, não atendendo a todos os requisitos exigidos no item 8.7.2 do edital e suas Notas.

Após análise da resposta à diligência, contatou-se que a empresa RS Engenharia LTDA não apresentou novo atestado para complementar o item não atendido, mantendo o atestado 1159/2011 (pág. 37 à 41) que deixa claro em seu objeto a execução de pavimentação urbana e não pavimentação rodoviária.

Ainda argumenta com relação a considerar o somatório de atestado, questão que o edital 04/2025, desta licitação, deixa claro em seu item 8.7.2, Quadro 02 “Não será admitido o somatório de atestados para comprovar os seguintes itens”.

Assim, a licitante não atende a todos requisitos técnicos e legais previstos no edital.

3. PARECER FINAL

Diante da análise dos documentos verificamos que:

Quadro 2 – Habilitação Técnica

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA		
CONTRATAÇÃO SISLOG Nº:		110174
CONTRATAÇÃO SEI Nº:		202400005041785
RODOVIA:		GO-589
OBJETO:		Contratação de empresa especializada para a execução de obras e/ou serviços de Pavimentação Asfáltica da Rodovia GO-589 - Trecho: Santa Maria/Hidrolândia, com extensão de 11,84 Km, nesse estado.
ITEM	EMPRESAS LICITANTES	STATUS JULGAMENTO
1	RS Engenharia LTDA	INABILITADA

Fonte: Equipe de Julgamento

Encaminhamos o presente relatório para a GELIC para os procedimentos cabíveis e apreciação das demais alegações.